



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPrensa Oficial

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O Trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano X • Número 038 • Arari, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022 • Edição regular • 4 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.....	1
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE.....	2
AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.....	2
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022.....	2
ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO DE PRAZO ATRAVÉS DO SERVIÇO CONTINUADO.....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**Decreta de Ponto Facultativo os dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção de serviços essenciais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1.** Ponto Facultativo os dias dia 28 de fevereiro, 01 e 02 de março de corrente ano, no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção dos serviços essenciais e dá outras providências.

**Art. 2.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**Dispõe sobre a alteração e prorrogação das medidas preventivas e restritivas em virtude da Covid-19, aplicadas no município de Arari-MA exaradas no Decreto nº 003/2022.**

O PREFEITO DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério

da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 37.360 de 3 de janeiro de 2022 declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COPBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão REC-GPGJ – 2022 aos Prefeitos para disponibilização de medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível terceira onda de alastramento do novo Coronavírus no país, com surgimento constante de novas variantes já identificadas no nosso país como a variante ÔMICRON e DELTA;

**CONSIDERANDO** os diagnósticos de contaminação e óbito pela COVID-19 no Estado do Maranhão de 370.000 casos de infecção, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde (atualizado em 31.12.2021), com mais de 10.000 casos de óbitos entre os registros;

**CONSIDERANDO** os registros de diagnósticos de síndrome gripais e suspeita da influenza “A”

subtipo H3N2 com base nos principais sintomas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a declaração do estado de calamidade pública no Município de Arari-MA para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, suas variantes e síndrome gripais através do Decreto 002.2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.019 de 02 de julho de 2020 que altera a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaço público e privados acessíveis ao público, em vias públicas e transporte público e das outras providências;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate à COVID-19 de acordo com as necessidades do Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** a observância por parte desta municipalidade de todos os protocolos de saúde determinados pelos órgãos competentes, resguardando assim o direito à saúde bem como a observância dos Princípios Constitucionais da Eficiência, da Moralidade e da Impessoalidade na prestação do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno das aulas presenciais da rede pública municipal, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021 e nota técnica de esclarecimento emitida pela Conselho Nacional de Educação - CNE do Ministério da Educação no dia 27 de janeiro de 2022, na qual aponta que o

retorno presencial às aulas e atividades educacionais deve ser a prioridade do país em relação à educação nacional de todos os níveis, tendo em vista os déficits de aprendizado constatado desde o ano de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** as edições dos Decretos Municipais nº 010/2021 de 04 de março de 2021 e suas alterações, Decreto nº 013/2021 de 24 de março de 2021 e suas alterações e prorrogações editadas pelos Decretos nº 023/2021 de 13 de abril de 2021, Decreto nº 033/2020 de 27 de maio de 2021, Decreto nº 038/2021 de 30 de julho de 2021, Decreto nº 043/2021 de 03 de setembro de 2021, Decreto nº 053/2021 de 30 de novembro de 2021, Decreto nº 054/2021 de 15 de dezembro de 2021, Decreto nº 002/2022 de 11 de janeiro de 2022, Decreto nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022 e sua prorrogação e Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** a variação nos números de casos de COVID-19, observada nos últimos dias, o que permite a permanência das políticas voltadas ao combate da pandemia enfrentada.

**RESOLVE:**





**Art. 1º** - Ficam definidas em todo o território do Município de Arari-MA, no período de 23 de fevereiro a 10 de março de 2022, devido à necessidade de continuação das medidas de enfrentamento e combate à COVID-19 e suas variantes, as normas do presente Decreto.

**Art. 2º** - Permanecem cancelados os eventos festivos públicos, exceto no âmbito privado, em comemoração ao Carnaval do Município de Arari-MA, referente ao ano de 2022, incluindo, blocos carnavalescos, bailes e agremiações etc.

**Art. 3º** - No âmbito da sede e zona rural deste município, fica proibida a realização de

quaisquer festas, shows, festejos e afins em ambientes abertos (como praças, ruas, calçadas etc) ou fechado, promovida por iniciativa pública ou privada, no intuito de evitar aglomerações e disseminação da COVID-19.

**§ 1º** - Nos ambientes de bares, restaurantes, conveniência, casas de eventos de pequeno porte, demais correlatos e residencial fica permitido a utilização somente de som, inclusive som ao vivo com bandas locais, desde que não ultrapasse o limite de 50% da capacidade de seu público e utilização das medidas sanitárias

de proteção à COVID-19, dentre elas o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, utilização de máscaras de proteção, exceto durante o consumo de comida e bebida, utilização de álcool em gel 70%, etc.

**Art. 4º** - Fica prorrogados as medidas preventivas e restritivas estabelecidas nos artigos 4º ao 13 do Decreto 006.2022 de 09 de fevereiro de 2022.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
GABINETE DO PREEFEITO – GAPRE

## AVISO DE RATIFICAÇÃO.

### INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – MA. AVISO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo Nº 12/2021, o SAAE de Arari - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que está ratificando a Inexigibilidade Nº 001/2022, para Contratação da empresa MARCELLA C. P. CORRÊA - MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, para Prestação de Serviços de Assessoria em procedimentos licitatórios para o SAAE de Arari - MA, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2020. Arari/MA, 04 de janeiro de 2022. Antônia de Fátima Lima Gonçalves. Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

## EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022

**Contrato** nº 001/2022. PARTES: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE ARARI/MA, representada pela diretora Sra. Antônia de Fátima Lima Gonçalves, diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE DE ARARI-MA. E a Empresa: MARCELLA C.P. CORRÊA-MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL: **Objeto** Prestação de serviços de assessoria em procedimentos licitatórios para o SAAE-MA. **Vencimento:** O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com art. 57 da lei 8666/93. **Dotação Orçamentária:** órgão: 02-poder executivo; unidade: 03- SAAE-serviço Autônomo de Água e Esgoto; função: 17- Saneamento; Sub-função: 605-Abastecimento;

Projeto/Atividade: 2069- Operação e Manutenção do Sistema de Água; natureza da despesa: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica consumo; Sub-elemento da despesa: 3.3.90.39.99-Outros Serviços de terceiros-pessoa jurídica consumo. **Valor Total** valor global, R\$ 36.000,00. (Trinta e seis mil reais). **Assinam:** MARCELLA C.P. CORRÊA-MAPI ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL e Sra. Antônia de Fátima Lima Gonçalves, diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE DE ARARI-MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2022.

## ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO DE ADITIVO DE PRAZO ATRAVÉS DO SERVIÇO CONTINUADO

**ERRATA.** No extrato de contrato de **Aditivo De Prazo através do serviço continuado**, de interesse do Município de Arari publicado no

dia 05 de janeiro de 2022 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** 'EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, ATRAVES DO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº135/2021. CONTRATO Nº 022/2022". **LEIA-SE** "'EXTRATO DE CONTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO, ATRAVES DO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº135/2021. CONTRATO Nº 021/2022. **Assinam:** J S COMERCIO EIRELE e Dini Jakson Machado Praseres-Secretário de Administração e Gestão Financeira. 23/02/2022.

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM03823022022



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

